



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

PARECER Nº 006/2020

Parecer da comissão de justiça e redação ao projeto de lei 004/2020 que institui o programa de arborização urbana do Município de São José do Divino-PI, estado do Piauí, e da outras providências.

1. RELATÓRIO

A comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de São José, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 47 (caput) do Regimento, *in verbis*, apresenta Parecer aqui instruído, ao Projeto de lei do Executivo Municipal, nº 004/2020 que institui o programa de arborização urbana do Município de São José do Divino-PI, estado do Piauí, e da outras providências.

Art. 47. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico; quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário [...]

O Projeto do Executivo tem por objetivo criar o Programa Municipal de Arborização Urbana de São José do Divino - PI, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes urbanas, visando à ampliação da cobertura vegetal urbana.

A Matéria foi apresentada e repassada a esta Comissão, na sessão ordinária 002/2020 de 04 de março. Designando-se para relator da mesma, o vereador-presidente João Gracia, nos termos do art. 46, IV do Regimento interno, à qual passa à análise conforme segue.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. Fundamentação

2.1.1. Aspectos Jurídicos

Esclarece a Constituição Federal de 1988 em seu art. 23, VI que a matéria de preservação do Meio ambiente é de competência comum.

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Normativa essa expressa na Lei Orgânica Municipal com o mesmo teor (art. 9º, inciso VI), de forma a garantir o direito ao meio ambiente (Direito fundamental de terceira geração) descrito no caput do art. 166 da Lei Orgânica Municipal, onde transcrevo:

Art. 166 – Todos têm direito ao meio ambiente **ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum e essencial e sadia qualidade



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

de vida, **impondo-se ao Poder Público Municipal** e à **coletividade** o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (*Grifos nosso*)

Percebe-se claramente a obrigação originária do Poder Público de normatizar as diretrizes de preservação do meio ambiente. No caso a que cabe o estudo da matéria em análise, nossa lei municipal maior (art. 166, § 1º, VII), diz que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora.

A lei complementar municipal nº 083/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente em nosso Município, estabelece como objetivo da política: **promover a qualidade do meio ambiente urbano e dos espaços urbanizados** (art. 7º, XII). Ora, a consecução de tal objetivo deve-se a execução de instrumentos para tal, sendo inclusive expressos na própria Norma supracitada como instrumentos da política municipal de meio ambiente:

Art. 8º - São instrumentos da política municipal de meio ambiente:

I - Planejamento ambiental;

[...]

VI - Educação ambiental;

[...]

VIII - Monitoramento ambiental;

[...]

IX - Sistema municipal de informações e cadastros ambientais;

Nesse sentido o Projeto de lei 004/2020 de Executivo Municipal estabelece entre outros:

a) Política Municipal de Gestão de Áreas Verdes Urbanas (art. 3º, I);

b) Gestão do patrimônio verde (art. 3º, II);

c) Conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas (art. 3º, VII);

d) Implantação de um banco de dados com programa de geoprocessamento que possibilite cadastrar todos os dados georreferenciados e estatísticas referentes às árvores urbanas e áreas verdes urbanas (art. 4º, caput).

Pois bem o que pretende o Projeto de lei 004/2020 do Executivo é promover a execução de objetivo já definido na Política municipal de Meio ambiente (LC 083/2019), com o intuito de desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes urbanas, visando à ampliação da cobertura vegetal urbana.

Quanto à organização da Matéria, ressalte-se obediência ao art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno estabelece que: “os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser: precedido de títulos enunciativos de seu objeto; escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução e assinados pelo autor”.

2.2. Conclusão



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

Da análise do Projeto de lei do Executivo nº 004/2020 que institui o programa de arborização urbana do Município de São José do Divino-PI, estado do Piauí, e da outras providências, observou-se:

a) Previsão da Matéria tanto na Constituição federal (art. 263, VI) quanto na Lei Orgânica (art. 9º, inciso VI), não ferindo conteúdo de normas ou princípios constitucionais (não padecendo a Matéria de vício material);

b) Apresentação da Matéria por parte do Executivo Municipal (conforme art. 166 (caput) e § 1º, VII da Lei Orgânica municipal) e por Meio de Projeto de lei ordinária, não padecendo a matéria de vício formal (atendido os aspectos de competência, iniciativa e espécie normativa);

c) observância dos critérios de organização de matéria, definidos no art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno;

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e em sintonia ao entendimento da assessoria jurídica dessa Casa de Leis, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2º, II do Regimento Interno, apresentar voto favorável ao Projeto de lei 04/2020, estando o mesmo apto a ser votado no seio dessa Comissão.

João Gracia de Oliveira
Relator / CJR

3. VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São José do Divino, em reunião ocorrida no Plenário Prefeito Chico Sampaio no dia 20 de abril de 2020, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Apresentando assim Parecer Favorável ao Projeto de lei do Executivo nº 004/2020.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 20 de Abril de 2020.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Pelas conclusões do relator

Francisco Carlos Sampaio Portela
Membro

Maria do Socorro de Carvalho
Membro



Plenário Prefeito
Chico Sampaio

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

João Gracia de Oliveira
Presidente / Relator